

SÍNTESE SOCIAL

BALANÇO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1967

Uma série de atos de caráter social, quer no terreno legal, quer sob a forma de manifestação das autoridades publicas, assinalou o primeiro semestre de 1967. Esta seção destina-se precisamente ao registro das conquistas dessa natureza verificadas no país, e à sua crítica objetiva, em função dos princípios e postulados que informam a orientação de SÍNTESE. Vamos abrir espaço, portanto, a breve notícia dos principais atos ou acontecimentos de sentido social, nesse período. Consignaremos, inicialmente, o que a esse respeito se insere na Constituição Federal promulgada este ano.

NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PONTOS positivos relevantes, no campo social, são alguns preceitos da nova Constituição, no título da "Ordem Econômica e Social".

No artigo 157, afirmaram-se explicitamente, entre outros, os seguinte princípios fundamentais na realização da Justiça Social:

1. liberdade de iniciativa;
2. valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
3. função social da propriedade;

4. harmonia e solidariedade entre os fatores de produção.

No artigo 158, incluíram-se expressamente, entre os *direitos assegurados* aos trabalhadores, os dois seguintes, de suma importância:

1. salário-família aos dependentes do trabalhador;
2. integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, nos casos e condições que forem estabelecidos.

Outro, incluído também no artigo 158, mas de duvidosa efi-

cácia e viabilidade, é o da manutenção, pela União, de "colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença".

Também novo dispositivo inserido no artigo 158 assegura à mulher aposentadoria aos trinta anos de trabalho, com salário integral. Dependerá de regulamentação, no âmbito da Previdência Social, sobretudo para assegurar-lhe a fonte de receita de cobertura correspondente, pelo ônus novo trazido ao sistema financeiro, o que é exigido expressamente pelo § 1.º do mesmo artigo 158.

Simpática, sem dúvida, essa concessão constitucional, apresenta, contudo, na conjuntura sócio-econômica vigente, graves inconvenientes, que não permitem aplaudir-lo como os demais.

Ponto negativo, no campo social, ainda na nova Constituição, foi a não manutenção, no texto do § 4.º do artigo 167, do que dispunha o artigo 164 da Constituição de 1964 a respeito do "amparo das famílias numerosas".

REFORMA PARCIAL DA CLT

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi objeto de importante reforma parcial que, se deixou intatos ainda vários pontos que necessitavam de alteração, modificou ou acrescentou numerosos outros, constituindo um bom aperfeiçoamento do sistema social trabalhista, ou uma atualização necessária de certos textos.

O Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, que é o diploma legal dessa reforma, afetou, entre outras, as seguintes partes da CLT:

a) a carteira profissional, buscando principalmente assegurar maiores eficiência e rapidez na sua expedição;

b) a higiene e a segurança do trabalho, cujo capítulo foi totalmente substituído, atualizando-se as normas respectivas, segundo as mais recentes regras internacionais;

c) a proteção ao trabalho da mulher, assegurando, sobretudo, melhor proteção no tocante à maternidade;

d) a proteção ao trabalho do menor, aperfeiçoando vários dos seus dispositivos e minorando, quanto possível, as consequências da redução para doze anos do limite mínimo para o trabalho, determinado pela nova Constituição;

e) em uma e outra das duas partes citadas, a matéria relativa à compensação semanal da duração diária das horas de trabalho para possibilitar o repouso aos sábados, solucionando antigo problema das empresas e dos próprios trabalhadores;

f) a parte sindical, dando regulação definitiva à chamada estabilidade provisória dos dirigentes e representantes sindicais; ampliando os casos de preferência aos sindicalizados para efeito de empregos, locações, financiamentos etc. em empresas públicas ou concessionárias; e reorganizando a Comissão de Enquadramento Sindical;

g) as Convenções Coletivas de Trabalho, facilitando-as, pela supressão da homologação obrigatória pelo Ministério do Trabalho; possibilitando o acordo coletivo dos empregados com sua empresa;

admitindo cláusulas que estabeleçam a constituição de comissões mistas de consulta e colaboração (início da co-gestão) e a participação nos lucros, com o respectivo plano; estabelecidas tão somente restrições para cláusulas que contrariem a política salarial do governo; medida esta justificável ainda em face da situação econômica geral do país;

h) o Processo Judiciário do Trabalho, facilitando certos recursos ou assegurando melhores condições para seu processamento e admitindo a ação rescisória;

i) as multas, que ficaram todas atualizadas em seu valor, de modo a assegurar-lhes a eficácia, inclusive pela nova base de fixação, em função do salário mínimo, que permitirá uma periódica atualização para o futuro.

FUNDO DE GARANTIA

Entrou em vigor a 1.º de janeiro, com o respectivo Regulamento, a lei que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, estabelecendo um novo regime opcional ao lado do já vigente na CLT sobre a indenização por tempo de serviço e a estabilidade.

Esse novo regime, que foi muito discutido e combatido pelos sindicatos de trabalhadores, no segundo semestre do ano passado, apresenta-se como importante inovação no setor social, com evidentes pontos positivos, ao lado de alguns negativos. Só o funcionamento do sistema por algum tempo poderá mostrar se aqueles de fato superaram estes, como esperava o governo ao estabelecê-lo.

UNIFICAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Também a 1.º de janeiro, começou a ser implantada a unificação do sistema geral da Previdência Social, com a fusão dos seus Institutos de Aposentadoria e Pensões em uma só nova instituição: o Instituto Nacional de Previdência Social.

A medida era preconizada pelos técnicos do Ministério do Trabalho há mais de vinte anos e representa marco da mais alta significação na evolução de nosso sistema previdenciário.

Sem embargo das grandes dificuldades surgidas na implantação, dentre as quais certa resistência passiva dos próprios servidores, a oposição extremada dos inconformados dirigentes sindicais bancários, e certa precipitação inicial em algumas medidas de maior porte, já no final do semestre ela tida como *irreversível*.

As numerosas falhas iniciais, por outro lado, vêm sendo corrigidas, de modo a poder ser esperada, para dentro de um tempo razoável, a normalização dos serviços, colhendo-se os frutos incontestavelmente benéficos da unificação, para todos os interessados.

NÓVO REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao mesmo tempo que a unificação administrativa do sistema previdenciário, processou-se uma considerável reforma da Lei Orgânica da Previdência Social, cuja nova regulamentação foi efetuada e passou a vigorar em março deste ano.

Muitos pontos foram aperfeiçoados, no sentido de melhor atender aos beneficiários, sobretudo no campo tão delicado da "assistência médica".

FUNRURAL

Pondo fim ao impasse resultante da criação, pelo Estatuto do Trabalhador Rural, de um sistema de Previdência Social para a agricultura e a pecuária sem dar-lhes recursos sequer mínimos para ministrá-lo, foi reformada a legislação respectiva, embora ainda não de modo satisfatório de todo. Está criado, assim, o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL.).

Destinou-se a receita prevista, resultante da taxa de 1% sobre a produção rural, tão somente à prestação de assistência médico-social aos trabalhadores do campo, adotada a forma de subvenções e estímulos às entidades já existentes, especialmente as Santas Casas de Misericórdia e outras organizações assistenciais beneficentes.

Com a experiência e mais um pouco de tempo, poderá ir sendo ampliado o sistema assistencial, em vista da adoção de um sistema previdenciário adequado.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Medida pleiteada desde vários anos pelos trabalhadores, foi decretada, nos fins do ano passado, a correção monetária dos débitos trabalhistas, entrando a vigorar efetivamente já nesse primeiro semestre de 1967, com a regulamentação do sistema e do valor da correção aplicável.

Terá, por certo, muito boa influência na liquidação mais rápida dos débitos trabalhistas, desestimulando os sucessivos recursos na Justiça do Trabalho, o que é reforçado também pela elevação do limite do valor para o depósito obrigatório da importância da condenação em caso de recurso.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Ponto grandemente negativo no semestre social foi o da decretação do caráter *privado* do seguro de acidentes do trabalho, resultante de fabulosa pressão das companhias seguradoras.

Pelo diploma legal assim expedido, ao invés da esperada e absolutamente lógica integração dos acidentes do trabalho, como legítimo e evidente "risco social", dentre os demais normalmente cobertos pela Previdência Social, foi determinado o inverso, ou seja, a *privatização* do seguro respectivo, retirando-se da obrigatoriedade da cobertura pelo sistema previdenciário até mesmo aquelas categorias para as quais sempre vigorou, como é o caso dos marítimos, desde 1933, dos estivadores, desde 1939, e dos rodoviários (1945) e aeroviários (1946).

O segundo semestre, entretanto, já entrou com novas perspectivas e a certeza de correção desse grave erro, com a retomada da solução adequada da integração dos acidentes do trabalho no sistema do Instituto Nacional de Previdência Social, mediante novo Projeto-de-lei apresentado pelo governo, ao Congresso Nacional, nesse sentido.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
DAS EMPRESAS

Um projeto-de-lei, dispondo sobre essa matéria, foi elaborado já no apagar das luzes do Governo passado e remetido, sem maiores debates prévios, ao Congresso Nacional.

A repercussão foi relativamente pequena para a relevância do assunto, sobretudo pela precipitação da remessa e a circunstância de não ter sido o projeto incluído entre aqueles de prazo marcado para a tramitação parlamentar, nos termos da Constituição.

O Governo não quis expedir decreto-lei a respeito, como fez para tantos outros assuntos, e também adotou uma atitude de franca hesitação em face da viabilidade ou mesmo da importância da medida proposta, ao deixar de remeter o projeto com o prazo pré-fixado.

Ficou êle, assim, em ponto morto, no Congresso Nacional, o que, de certo modo, não deixou de ser bom, dado o caráter bastante complexo e nem sempre feliz da solução adotada, que está a merecer uma revisão para corrigi-la e mesmo simplificá-la, dentro, aliás, do pensamento que era traduzido pelo anteprojeto inicialmente elaborado por um grupo técnico do Ministério do Trabalho.

De qualquer modo, porém, já está vigente o disposto no novo artigo 621 da Consolidação das Leis do Trabalho, que faculta a inclusão, entre as cláusulas das convenções coletivas de trabalho de disposições relativas à "participação nos lucros das empresas".

Dada, contudo, a falta de esclarecimento e de qualquer estímulo para esse fim, nada indica, no momento, que os sindicatos venham a tomar essa iniciativa, que seria, na verdade, a melhor e a mais acertada fórmula para a concretização dessa medida, em vez da obrigatoriedade generalizada e derivada da lei, que apresenta gravíssimos inconvenientes, em diversos aspectos.

ORIENTAÇÃO SOCIAL
DO GOVERNO

Para concluir esta síntese social do semestre, devemos aludir também a outro ponto positivo e que abre grandes perspectivas para o desenvolvimento social: o das reiteradas manifestações do Presidente da República, Marechal COSTA E SILVA, e do novo Ministro do Trabalho, Senador JARRAS PASSARINHO, do mesmo modo que do Ministro HÉLIO BELTRÃO, do Planejamento e Coordenação Geral, enfatizando a "meta-homem", como fundamental de seu governo.

Seria injustiça assinalar isto como uma nova orientação do governo brasileiro, pois é incontestável a preocupação do Presidente CASTELO BRANCO e dos seus Ministros do Trabalho, notadamente o primeiro e o último, pela solução de numerosos assuntos sociais.

As expressas e repetidas declarações, entretanto, do atual Presidente da República e de seus Ministros mais diretamente vinculados a este aspecto, mesmo anteriormente à posse, ressaltando inclusive sua perfeita conformidade com a Doutrina Social das Encíclicas Pontificias, às últimas das quais

têm dado entusiástico aplauso, permitem esperar, não só a continuidade daquela preocupação com o "social", ao lado do *econômico*, mas uma ênfase maior da *indispensabilidade* da mesma, fazendo

girar as medidas econômicas sempre em torno do "Homem" vivo, concreto, atual, sem o que poderão elas comprometer gravemente não só o presente como o futuro do país.

E M A Q — ENGENHARIA E MÁQUINAS S.A.

ESTALEIROS DE CONSTRUÇÃO NAVAL.
ATERROS HIDRAULICOS — DRAGAGEM

Sede: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 134 - 19.º
TEL. 43-9696

Estaleiros: SACO DA ROSA — ILHA DO GOVERNADOR
ESTADO DA GUANABARA

EM TUDO SOBRE:

OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Descontos,
Depósitos e Cobranças



faz bons amigos...
com bons serviços!

BANCO
IRMÃOS GUIMARÃES S.A.

Matriz: Rua da Quitanda, 80 - Rio de Janeiro

11.453